CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 015/2019

O **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**, com endereço na Rua Afonso Pena, n.º 225, Centro, CEP 37.578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Antônio Félix; e a instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, com sede a ST Bancário Sul Quadra 04, n.º 34, bloco A, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília – DF, CEP 70.092-900, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Renan Divino Lara, portador do CPF nº 070.398.566-38 e RG nº MG-11.388.816, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade n.º 015/2019, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços por parte de instituição financeira de recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação oriundos de receitas municipais da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, em correspondentes bancários, terminais de auto atendimento e internet banking.

2.2. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

2.3. Caberá à CONTRATANTE a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

2.4. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender às necessidades do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá providenciar correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.6. A CONTRATADA se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto às formas de comprovação da arrecadação das guias e do repasse dos respectivos valores ao CONTRATANTE, e outros procedimentos necessários para garantir um bom e eficiente serviço ao contribuinte e ao CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATANTE poderá aceitar a inclusão de cláusula específica, de cada CONTRATADA, desde que não altere a essência do contrato e nem contrarie seus interesses.

2.8. A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Prestar os serviços contratados em correspondentes bancários, terminais de auto-atendimento e internet banking.

3.1.2. Efetuar o recolhimento em seus canais de atendimento em todo o território nacional.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.

3.1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

3.1.5. Apresentar a CONTRATANTE sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.1.6. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

3.1.7. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação do repasse dos valores arrecadados a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

3.1.8. Manter arquivo dos serviços prestados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvados outros prazos, previstos em lei.

3.1.9. Providenciar a correção dos erros apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços, em no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.1.10. Atender aos contribuintes em conformidade com o estabelecido nesse Edital.

3.1.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato.

3.1.12. Permitir acesso a documentação e dados relativos à prestação de serviços por parte dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela CONTRATANTE. Ficando ressalvado que a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

3.1.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos contribuintes e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou ocasionadas por seus programas ou sistemas.

3.1.14. A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

3.1.15. A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

3.1.16. A CONTRATADA deve emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

3.1.17. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado devem ser colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

3.1.18. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

3.1.19. Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme item 3.1.21, será cobrada tarifa no valor de R$ 0,30.

3.1.20. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação do CONTRATANTE, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA deve efetuar lançamento de acerto e comunicar a CONTRATANTE.

3.1.21. A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

3.1.22. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no Item 3.1.21, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Verificar se as condições exigidas e comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato persistem durante toda sua execução.

4.1.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

4.1.3. Monitorar a execução dos serviços das instituições financeiras credenciadas, notificando-as e fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

4.1.4. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

4.1.5. Esclarecer os contribuintes sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

4.1.6. Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/contribuintes.

4.1.7. A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito – DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros papéis.

4.1.8. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

4.1.9. A CONTRATANTE autoriza a CONTRADADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

4.1.10. A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
I – O documento de arrecadação for impróprio;
II – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para a leitura do código de barras.
III – O documento de arrecadação estiver vencido;

4.1.11. A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

4.1.12. Na ocorrência do item 4.1.11 a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação.

4.1.13. A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

4.1.14. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 180 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO REPASSE, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Município de Bueno Brandão pagará à instituição financeira devidamente credenciada, o valor de **R$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos)** por guia recebida pelo internet banking, o valor de **R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)** por guia recebida nos terminais de Auto-Atendimento e o valor de **R$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos)** por guia recebida em correspondentes bancários, vedada qualquer sobretaxa sobre estes mesmos serviços.

5.2. Os valores que se refere ao subitem 5.1.serão apurados da seguinte forma:

5.2.1. Debitado o valor correspondente à tarifa contratada, no 2.º dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação Ag 0700 Conta 57-9 Banco 104 da CONTRATANTE.

5.3. O produto da arrecadação diária deve ser contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN e ser repassado no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos documentos.

5.4. O repasse do produto arrecadado efetuado com atraso, está sujeito a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item 5.3. até o dia do efetivo repasse.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE prestação de contas em meio magnético.

5.5.1. Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e auto-atendimento, será aceito como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

5.5.2. Para os recebimentos realizados nos correspondentes bancários, será aceito como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

5.5.2.1 Para os recebimentos realizados nos correspondentes bancários, não haverá guarda nem entrega à Contratante do documento físico arrecadado.

5.6. Os valores convencionados no item 5.1. serão reajustados no prazo de um ano ou quando da prorrogação deste contrato. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.7. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, referente a este exercício financeiro e nas dotações respectivas para os exercícios subsequentes:

Ficha 240 – 0207 041220009 2.235 339039 Contab, Trib, Compras, Licitação, Almox, Frotas, Tesoura

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será controlada, avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE.

6.1.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os contribuintes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.1.2. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES

7.1. Será de 12 (doze) meses a vigência do presente Contrato para todos os efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A prorrogação referida no item 7.1 será realizada mediante Termo Aditivo.

7.3. Qualquer alteração do Contrato, desde que legalmente permitido, será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do presente Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao CONTRATANTE, garantido o direito de defesa prévia, a aplicação, em cada caso, das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, em especial:

8.1.1. Advertência escrita a ser aplicada pelo CONTRATANTE;

8.1.2. Multa a ser aplicada pelo Contratante de 20% (vinte por cento) do valor recebido pela instituição financeira no caso de inexecução total do contrato e de 10% (dez por cento) do mesmo valor no caso de inexecução parcial.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A imposição das sanções previstas nesta Cláusula ocorrerá depois de efetiva auditagem e dela será notificado o prestador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia deste contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

9.1.1 O atraso injustificado no início do serviço;

9.1.2. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão;

9.1.5. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.6. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da CONTRATANTE, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço expedida.

9.3. A rescisão do Contrato será determinada pelo Prefeito Municipal e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

9.4. Da decisão do Prefeito Municipal de rescindir o Contrato, caberá à CONTRATADA pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

10.1. A parte que não se interessar pela continuidade da prestação de serviços contratados, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PEÇAS INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato todas as peças que compõem o Processo de Inexigibilidade nº 015/2019, inclusive os termos de reconhecimento e ratificação de inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem a Subseção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a Comarca de Bueno Brandão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Bueno Brandão, 16 de Janeiro de 2020.

Renan Divino Lara
Matr. 127617-0
Gerente Geral

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX –
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Renan Divino Lara
CPF nº 070.398.566-38 e RG nº MG-11.388.816
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-
Mariana Fagundes da Silva
131.663.346-29

2 -
Deyse S. Rodrigues
131.880.526-00